



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 – CEP 82.590-100 – Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CONVÊNIO N.º 143/ 2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **COLÔNIAL PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ-CPIM**, e de outro lado, a Empresa **TA – INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 16.416.695-3

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, situado na Rua Maria Petroski 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ – CPIM**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, e de outro lado, a Empresa **TA – INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.927.779/0001-70, com sede na Travessa Quatro nº 648 Bairro Distrito Industrial Adelino Pagani, CEP: 87.207-024, Cianorte - Paraná, representada neste ato pela sua representante legal **THAIS AYLON NASCIMENTO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depem.pr.gov.br

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem dentro das dependências da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ – CPIM**, na execução de serviços de produção principal: fundição de metais para vestuário à base de ZAMAC; Produção Secundária: acabamento de produtos gráficos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **COLÔNIAL PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ** entre 10 (dez) e até 50 (cinquenta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depem.pr.gov.br

6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA *

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

Boanerges



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA-METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da sua penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN, fica indicado o Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, Diretor da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM**, e pela **CONVENIADA**, a Senhora **THAIS AYLON NASCIMENTO**, como gestores do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodevia BR-116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio. E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário


THAIS AYLON NASCIMENTO
Sócia Empresária da Empresa Ta – Indústria e
Faccão de Artigos Para o Vestuário LTDA

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor da Colônia Penal Industrial de Maringá –
CPIM

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: Bruno Alberto Maciel Forato
CPF: 321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **ConvenioTAassinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 08/05/2020 19:16.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 08/05/2020 18:44, **Osvaldo Messias Machado** em 09/05/2020 18:24, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 10/05/2020 18:58, **Romulo Marinho Soares** em 14/05/2020 16:53.

Inserido ao protocolo **16.416.695-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 08/05/2020 18:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
71fd55791b4765f4871f54a4c2c58a8e.

Objeto:	Plano Operativo Anual
Contrato n.º:	0306.2238/2020
Valor:	R\$ 12.990,18 ao mês e R\$ 155.882,16 ao ano.
Data da assinatura:	30 de Abril de 2020.
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante do Município/Gerente.

Edital de Chamamento Público nº 026/2018
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ

Objeto	Considerando o Edital de Chamamento Público nº 026/2018 que tem por objeto o credenciamento e possível contratação dos interessados que tenham capacidade comprovada para realizar procedimentos ambulatoriais, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 13/06/2018, Edição nº 10208, página 8; Considerando a Certificação de Recebimento dos envelopes publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 14/08/2018, Edição nº 10252, páginas 07 à 10 e Edição nº 10253, página 9 no dia 15/08/2018; Considerando o Item "12.10 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da SESA em efetivar a contratação do estabelecimento"; Considerando o Item "12.15 - As pessoas jurídicas de característica privada somente serão contratadas se a programação a ser ofertada não for totalmente assumida pelas entidades públicas"; COMUNICAMOS que os prestadores abaixo relacionados serão classificados como: 1) Credenciado: Não será contratado neste momento. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias após a publicação para eventuais questionamentos.
Processo n.º	15.011.437-3

18º Regional de Saúde				
Cnes	Nome	Município	Parecer	Motivo
6964176	Central de Diagnóstico Laboratoriais São Marcos LTDA	Nova Fátima	Credenciado	Demanda já absorvida por outro participante
2577569	Centro de Saúde Nova Fátima	Nova Fátima	Credenciado	Demanda já absorvida por outro participante

41615/2020

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 304/2020

PROTÓCOLO: 15.018.239-5

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer em lote único uma solução composta de softwares que realize a análise analítica de vínculos para ser utilizado pelos Sistema de Inteligência da SESP/PR e Delegacias de Polícia do Estado com garantia, assistência e suporte técnico, atualizações de software e bugs, banco de horas para as atividades e desenvolvimento e de suporte, respeitadas as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência e seus anexos.

INTERESSADO: SESP

INFORMA A SUSPENSÃO DO PREGÃO EM 18/05/2020, sendo republicado em data oportuna.

Mais informações no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 304/2020) e www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 813224.

41445/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 340/2020

PROTÓCOLO: 16.541.168-4

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do 1º Batalhão de Polícia Militar e 4º Comando Regional de Polícia Militar na cidade de Ponta Grossa – PR.

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Abertura: 08/06/2020 às 13:30h

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 340/2020) e www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 816078 do Banco do Brasil SESP, 19/05/2020

41466/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 16.541.189-7

Terceiro Termo Aditivo visando alterar o CNPJ da empresa Contratada do Contrato nº 030/2019, referente a prestação de serviços de nutrição coccão e fornecimento de refeições destinadas aos apenados e servidores da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba.

Assinado em 15/05/2020.

METALKRAFT S/A SISTEMAS AUTOMOTIVOS

Protocolo n.º 16.505.725-2

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.

Assinado em 14/05/2020.

TA – INDUSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA.

Protocolo n.º 16.416.695-3

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.

Assinado em 14/05/2020.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP

Protocolo n.º 16.557.168-1

Terceiro Termo Aditivo visando a alteração do posto de Servente de Limpeza 40 horas semanais, do 3º Distrito Policial de Maringá, para a Corregedoria de Polícia de Maringá, objeto do Contrato nº 030/2019, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender o Departamento da Polícia Civil – Região Norte e Noroeste.

Assinado em 15/05/2020.

KS LICITAÇÕES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Protocolo n.º 16.528.430-5.

Vigência: 15/05/2020 a 14/05/2021.

Valor Total: R\$ 60.788,80 (sessenta mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Contrato para aquisição de água mineral para atender as necessidades do DEPEN, oriundo de PE nº 701/2019

Assinado em 15/05/2020.

KS LICITAÇÕES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Protocolo n.º 16.533.036-6

Vigência: 15/05/2020 a 14/05/2021.

Valor Total: R\$ 15.411,96 (quinze mil quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos).

Contrato para aquisição de água mineral para atender as necessidades do DEPEN, oriundo de PE nº 701/2019

Assinado em 15/05/2020.

EMPORIO REALLE LTDA

Protocolo n.º 16.533.036-6

Vigência: 15/05/2020 a 14/05/2021.

Valor Total: R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Contrato para aquisição de água mineral para atender as necessidades do DEPEN, oriundo de PE nº 701/2019

Assinado em 15/05/2020.

HELIBRÁS – HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A

Protocolo n.º 16.326.952-0

Vigência: 15/05/2020 a 14/05/2021.

Valor Total: R\$ 1.615.034,43 (um milhão seiscentos e quinze mil trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Contrato para prestação de serviços de manutenção aeronáutica nível "D", ou superior, com fornecimento de peças para linha de helicópteros EC 130 B4 para atender as necessidades do BPMOA, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 6265/2020

Assinado em 15/05/2020.

CWB WORD'S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Protocolo n.º 16.151.910-3

Vigência: 15/05/2020 a 14/05/2021.

Valor Total: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Contrato para aquisição de carnes suínas para atender a demanda do CCB, oriundo de PE nº 167/2019

Assinado em 15/05/2020.

FRIGORÍFICO E ENTREPOSTO DE CARNES J & F EIRELI.

Protocolo n.º 16.151.910-3

Vigência: 15/05/2020 a 14/05/2021.

Valor Total: R\$ 10.826,00 (dez mil oitocentos e vinte e seis reais).

Contrato para aquisição de carnes suínas para atender a demanda do CCB, oriundo de PE nº 167/2019

Assinado em 15/05/2020.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Inserido ao protocolo 16.416.695-3 por: Juliana Viana Linero em: 20/05/2020 16:45.